



## DIRETRIZ DE EIV

**Esta certidão tem validade por 12 (doze) meses a partir da data de sua emissão.**

**PROCESSO SEI: 84.000648/2021-36**

**Requerente: BRUXELAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**

**CNPJ: 07.306.828/0019-40**

**Localização: Av. Lucílio de Held, nº 1131/1135, CEP 86076-110, Chácara 3, Lote 335 da Gleba Ribeirão Jacutinga ([Maps](#)/ [Street View](#))**

**Inscrição imobiliária: 05030001102010001**

**Zoneamento: Zona Comercial 4 (ZC-4), conforme a Lei Municipal nº 12.236/2015**

**Requerimento para: Análise de EIV para implantação de novo empreendimento (construção e operação)**

**Atividade(s) pretendida(s) condicionada(s) a EIV:**

CNAE 4711-3/02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados (Polo Gerador de Tráfego - PGT)

### 1. CONTEXTUALIZAÇÃO

Conforme apresentado no Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, trata-se da implantação de um comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – hipermercados, com um terreno com área de 5.643,22 m<sup>2</sup> e com área construída total de 8.097,53 m<sup>2</sup>, caracterizada como Polo Gerador de Tráfego (PGT), de acordo com o Decreto 876/2017 que regulamenta o disposto no Art. 11 da Lei Municipal nº 12.236/2015.

O EIV deve contemplar os aspectos positivos e negativos do empreendimento sobre a qualidade de vida da população residente ou usuária da área em questão e seu entorno, devendo incluir, no que couber, a análise e proposição de solução, conforme o Art. 37º da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), complementado pelo Art. 155º da Lei Municipal nº 10.637/2008 (Plano Diretor Participativo do Município de Londrina - PDPML).\*

Os prazos e procedimentos a serem observados, bem como a competência dos órgãos municipais incumbidos de sua aprovação, e os critérios para a participação popular efetiva no processo de análise de EIV, são descritos no Decreto nº 712 de 28 de junho de 2021, que regulamenta o trâmite desses processos.

### 2. PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

As medidas expostas nesta Diretriz de EIV têm como base o Estudo de Impacto de Vizinhança apresentado pelo requerente, e os seguintes documentos anexados ao presente processo:

- Parecer Técnico 29 (6801095) do IPPUL;
- Ata Reunião Ordinária / Extraordinária 6 (6884680) - CAEIV

Considerando o apresentado no EIV, quanto aos efeitos positivos e negativos sobre a qualidade de vida da população usuária e residente nas proximidades, bem como os pareceres relacionados, conclui-se que a implantação da atividade proposta não impossibilita o pleno desempenho das funções urbanas ou das atividades humanas já exercidas na vizinhança, desde que cumpridas as medidas de correção, compensação e mitigação de impactos, a fim de eliminar ou minimizar os efeitos negativos ou potencializar os efeitos positivos existentes e advindos de sua implantação e operação.

### 3. MEDIDAS DE ADEQUAÇÃO CONDICIONANTES PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO EMPREENDIMENTO A EXPENSAS DO EMPREENDEDOR

De acordo com o estudo apresentado a este Instituto, o empreendimento deverá realizar as seguintes medidas mitigadoras e compensatórias:

ITEM	MEDIDAS MITIGADORAS/COMPENSATÓRIAS	RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO
1	Realizar a reforma do vestiário do campo de futebol no lote 341 A da Gleba Ribeirão Jacutinga, localizado entre as ruas Figueira, José Borali, Moacir Silveira Valim e a Avenida Aracy Soares Santos e ainda, realizar o calçamento interno com placas de concreto como ligação entre a Rua José Borali e a Rua Moacir Silveira Valim junto a divisa com o Lote 341 B;	Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação (SMOP)
2	Utilizar fechamento que mantenha a permeabilidade visual na testada do empreendimento (alambrados, grades, muros de vidro, etc...), e caso em algum trecho estes não sejam possíveis, não exceder o total de 10 (dez) metros lineares de comprimento contínuo de muro;	Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação (SMOP)
3	Apresentar 50% da área permeável (composta por grama e piso concregrama ou similar) e arborização no empreendimento;	Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação (SMOP)
4	A compensação da emissão de CO <sub>2</sub> eq se dará através da doação de 2.568 (duas mil, quinhentas e sessenta e oito) mudas de espécies autóctones do bioma Mata Atlântica (Floresta estacional semidecidual), com 2,20 metros de altura, ao viveiro municipal, conforme o Decreto nº 305, de 12/03/2015 que Regulamenta a Lei nº 11.996, de 30/12/2013, que institui o Plano Diretor de Arborização no Município de Londrina;	Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA)
5	Elaborar e executar projeto de paisagismo para a área interna do lote, com a criação de canteiros verdes, plantio de vegetação, utilização de piso permeável e barreiras vegetais ao redor dos locais com maior geração de ruídos, e especialmente nas áreas de estacionamento, de modo a	Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA)

	contribuir com o microclima local e o conforto acústico e atender ao preconizado na ABNT - NBR 10151 (Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade) e na NBR 10152 (Níveis de ruído para conforto acústico);	
6	Elaborar projeto, a ser aprovado pela Diretoria de Trânsito e Sistema Viário do IPPUL, e executar adequação do sistema viário na Avenida Lucilio de Held;	Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização (CMTU)

## OBSERVAÇÕES

### 1. Obrigações Legais:

- Elaborar e executar projeto de reaproveitamento de águas pluviais para fins não potáveis, de acordo com a Resolução nº 18/2009 do CONSEMMA e Art. 92 da Lei Municipal nº 11.471/2012 (Código Ambiental), com aprovação da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação (SMOP); O projeto deverá ser assinado por técnico qualificado, com recolhimento de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e após aprovado deverá ser executado;
- As águas pluviais que incidem sobre a área impermeável do empreendimento, deverão ser conduzidas para zonas infiltração. Deverá ser contemplado neste contexto, os efluentes das cisternas de armazenamento das águas pluviais que incidem sobre o telhado e que serão armazenadas para uso não potável;
- Apresentar para análise e aprovação da Secretaria Municipal do Ambiente – SEMA, o PGRCC - Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil;
- Apresentar para análise e aprovação da Secretaria Municipal do Ambiente – SEMA, o PGRS – Plano de Gestão de Resíduos Sólidos acrescido com os novos volumes de resíduos gerados;

**Esta Diretriz de EIV não isenta das exigências contidas nas demais Leis vigentes.**

Londrina, 06 de janeiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Ana flávia Galinari, Diretor(a) de Planejamento Urbano**, em 06/01/2022, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **José Antonio Tadeu Felismino, Diretor(a) Presidente**, em 06/01/2022, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6934206** e o código CRC **1AA11B99**.